



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Representação à Procuradoria Geral da República

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República
À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)
Ao Excelentíssimo/a Senhor/a Doutor/a Procurador/a da República no Distrito Federal

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal e lesivo à moralidade, em face do **SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República, **SR. FABIO WAJNGARTEN**, Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República (Secom), e do **SR. LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA**, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, além de outros eventuais responsáveis, para instauração de competente inquérito civil, criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

1. O Presidente da República, o Sr. Jair Bolsonaro, recebeu na manhã desta segunda-feira, 04 de maio de 2020, no seu gabinete no Palácio do Planalto, o militar da reserva do Exército Sebastião Curió Rodrigues de Moura, um dos chefes da repressão à Guerrilha do Araguaia, nos anos 70, durante a ditadura militar¹.

2. A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) usou sua conta oficial no twitter e no Instagram para realizar homenagem ao Tenente-

¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-recebe-no-planalto-militar-que-admitiu-execucao-de-41-guerrilheiros-no-araguaia-24410413>. Acessado em: 05 de maio de 2020.

Coronel, militar que já confessou ter sido responsável pela execução de 41 pessoas na Guerrilha do Araguaia².

3. A Secretaria de Comunicação Social da Presidência (Secom) chamou o militar reformado de "herói"³. Ilustrado por uma foto da conversa, com o título "Heróis do Brasil", a publicação da Secom relata: "A Guerrilha do Araguaia tentou tomar o Brasil via luta armada. A dedicação deste e de outros heróis ajudou a livrar o país de um dos maiores flagelos da história da humanidade: o totalitarismo socialista, responsável pela morte de aprox. 100 milhões de pessoas em todo o mundo".

4. Observa-se a publicação:



5. **Não é a primeira vez que representantes do governo de Jair Bolsonaro fazem**

² Disponível em: <https://twitter.com/secomvc/status/1257727277485473796/photo/1>. Acessado em: 05 de maio de 2020.

³ Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/secom-chama-militar-acusado-de-comandar-morte-de-pessoas-de-heroi-24411471>. Acessado em: 05 de maio de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

alusão comemorativa ao 31 de março, data do início da ditadura civil-militar no Brasil.

No ano passado, por exemplo, o Presidente da República chegou a propor comemorações nos quartéis, ilegalidade que repercutiu em ações no Poder Judiciário contra a proposta⁴.

6. Agora, em plena crise do **novo coronavírus**, a alta cúpula do Governo Federal reafirma seu compromisso com o período autoritário. Não restam dúvidas de que os Representados não possuem qualquer apreço pela democracia do Estado Democrático de Direito. São comportamentos reiterados e permanentes de afronta à Constituição Federal.

7. Infelizmente, manifestações públicas de apoio a um dos períodos mais tristes da história brasileira são frequentes por parte do Presidente da República e de seus aliados.

8. Em outubro de 2018 o filho do Presidente da República e Deputado Federal, Eduardo Bolsonaro, respondendo uma pergunta sobre a atuação do exército contra o Supremo Tribunal Federal em caso de impugnação da candidatura de Jair Bolsonaro, declarou que bastaria *um cabo e um soldado* para o fechamento da Corte.

9. Em 2019, já na condição de Presidente da República, o Porta-Voz da Presidência da República, Otávio Rêgo Barros, afirmou que o Presidente determinou ao Ministério da Defesa que fizesse as *comemorações devidas* pelos 55 anos do golpe militar que deu início à ditadura inaugurada em 1964.

10. Em 17 de fevereiro, o General Augusto Heleno, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, foi gravado qualificando de “chantagistas” os membros do Congresso Nacional, fato esse que gerou diversas reações por parte de Deputados/as e Senadores/as, incluindo os presidentes de cada uma das casas legislativas federais⁵.

11. O Presidente da República, o Sr. Jair Bolsonaro, o Vice-Presidente da República,

⁴ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-da-defesa-diz-que-golpe-de-64-e-marco-para-a-democracia,70003254140>. Acessado em: 31 de março de 2020.

⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josias-de-souza/2020/02/19/heleno-ve-chantagem-do-congresso-e-aconselha-resposta-foda-se.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

o Sr. Hamilton Mourão, e o Ministro da Defesa, o Sr. Fernando Azevedo e Silva, exaltaram o golpe militar instaurado no Brasil em 1964, em março de 2020. A ditadura civil militar durou até 1985 e é lembrado pelo fim das eleições diretas, pelo fechamento do Congresso, por censura, tortura e assassinatos praticados pelo Estado brasileiro.

12. O Presidente da República, o Sr. **Jair Bolsonaro**, referiu-se ao aniversário do golpe militar de 31 de março de 1964 como o "grande dia da liberdade". A declaração aconteceu na manhã desta terça-feira, 31 de março, em resposta a apoiador que mencionou a data na saída do presidente no Palácio da Alvorada⁶.

13. O Vice-Presidente da República, Sr. Hamilton Mourão, usou sua conta no *Twitter*⁷ para publicar uma mensagem exaltando o golpe que iniciou o período da ditadura civil-militar no Brasil. A intervenção militar no País, que começou a partir de um movimento iniciado na noite de 31 de março de 1964 e na madrugada de 1º de abril, completa 56 anos nesta terça⁸.

I.1 DAS GRAVES OFENSAS AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

14. A divulgação de mensagens de natureza eminentemente antidemocráticas, remetendo a um dos períodos mais tristes da história brasileira, por parte da página oficial da Secom nas redes sociais, causam espanto e reação de diversos setores da sociedade, tendo em vista sua contrariedade à Constituição, aos fatos históricos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial aqueles relacionados ao exercício dos direitos políticos e respeito à democracia.

15. No ano de 2009, o Estado de São Paulo divulgou em reportagem sobre Sebastião Curió, militar da reserva recebido pelo Presidente da República e exaltado na página

⁶ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-se-refere-ao-aniversario-do-golpe-militar-de-1964-como-grande-dia-da-liberdade,70003254693>. Acessado em: 31 de março de 2020.

⁷ Disponível em: <https://twitter.com/GeneralMourao/status/1244929367773523969>. Acessado em: 31 de março de 2020.

⁸ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,no-aniversario-do-golpe-mourao-exalta-ditadura-militar-pelo-twitter,70003254506>. Acessado em: 31 de março de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

oficial da Secretaria de comunicação. Afirma a reportagem:

Sebastião Curió Rodrigues de Moura, o major Curió, o oficial vivo mais conhecido do regime militar (1964-1985), abriu ao Estado o seu lendário arquivo sobre a Guerrilha do Araguaia (1972-1975). Os documentos, guardados numa mala de couro vermelho há 34 anos, detalham e confirmam a execução de adversários da ditadura nas bases das Forças Armadas na Amazônia. **Dos 67 integrantes do movimento de resistência mortos durante o conflito com militares, 41 foram presos, amarrados e executados, quando não ofereciam risco às tropas⁹.**

16. De acordo com a reportagem de Rubens Valente, conhecido como "Major Curió", um nome simbólico da repressão durante a ditadura militar (1964-1985), Sebastião Curió Rodrigues de Moura já foi denunciado seis vezes pelo Ministério Público Federal por participação nos assassinatos e sequestros de guerrilheiros de esquerda na região do Araguaia nos anos 70. Em 2009, em entrevista ao jornalista Leonêncio Nossa, o militar reconheceu e apresentou documentos que indicaram a execução de 41 militantes da esquerda quando eles já estavam presos e sem condições de reação. O jornalista depois lançou um livro sobre Curió, "Mata!" (Cia das Letras, 2012)¹⁰.

17. Ainda de acordo com a matéria, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) incluiu Curió em seu relatório final, em 2014, como um dos 377 agentes do Estado brasileiro que praticaram crimes contra os direitos humanos. O resumo da comissão descreveu que o Curió "esteve vinculado ao Centro de Informações do Exército (CIE), serviu na região do Araguaia, onde esteve no comando de operações em que guerrilheiros do Araguaia foram capturados, conduzidos a centros clandestinos de tortura, executados e desapareceram".

18. O referido Relatório da Comissão Nacional da Verdade, no capítulo sobre a autoria de crimes no período de exceção, identificou os autores de graves violações de

⁹ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,curio-abre-arquivo-e-revela-que-exercito-executou-41-no-araguaia,390566>. Acessado em: 05 de maio de 2020.

¹⁰ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/05/04/bolsonaro-curio-audiencia-agenda.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Direitos Humanos vinculados ao plano de responsabilidade político-institucional. A CNV assim compila a participação de Curió nos atos de tortura e execução:

362) Sebastião Curió Rodrigues de Moura (1938-) Coronel do Exército. Conhecido também como “Curió” ou “doutor Luchinni”, esteve vinculado ao Centro de Informações do Exército (CIE). Serviu na região do Araguaia, onde esteve no comando de operações em que guerrilheiros do Araguaia foram capturados, conduzidos a centros clandestinos de tortura, executados e desapareceram. Participou da Operação Sucuri, em 1973, e comandou o posto de Marabá (PA) durante a Operação Marajoara, de outubro de 1973 até o final de 1974. Conforme sua folha de alterações, em 1974 foi elogiado pelo chefe da 2ª seção e coordenação executiva do Centro de Operações de Defesa Interna/Comando Militar do Planalto (CODI/CMP), que registrou que Curió, “na árdua tarefa de combate à subversão, demonstrou não somente coragem e arrojo, como habilidade e imaginação na solução dos problemas com que se deparou”. **Foi denunciado pelo Ministério Público Federal no ano de 2012 por ter promovido, em 1974, a privação permanente da liberdade, mediante sequestro, de cinco pessoas: Antônio de Pádua Costa, Daniel Ribeiro Callado, Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Maria Célia Corrêa e Telma Regina Cordeiro Corrêa. Em depoimento registrado no livro Mata! O major Curió e as guerrilhas no Araguaia (Nossa, Leonencio. São Paulo: Companhia das Letras, 2012), admite que participou do episódio da morte de Lúcia Maria de Souza, estando na companhia do tenente-coronel Carlos Sergio Torres, do tenente-coronel Pedro Luiz da Silva Osório, do tenente-coronel Léo Frederico Cinelli, do segundo-sargento José Conegundes do Nascimento, do subtenente João Pedro do Rego e, ainda, do major Lício Augusto Ribeiro Maciel, ferido no episódio. Ainda conforme registro na obra referida, reconhece que participou da prisão de Dinalva Oliveira Teixeira e Luiza Augusta Garlippe, em 1974, e o sargento João Santa Cruz Sacramento relata ter visto Curió embarcar com Dinaelza Santana Coqueiro em um helicóptero e que Curió teria participado de sua execução, bem como interrogado Suely Yumiko Kanayama na base da Bacaba (PA). Raimundo Nonato dos Santos, em depoimento ao Ministério Público Federal, em 2001, declarou que Nelson Lima Piauhy foi morto em uma operação comandada pelo então capitão Curió. Após ser convocado em três oportunidades pela CNV, apresentou atestado médico para justificar a impossibilidade de comparecimento, não tendo sido acolhida oferta da Comissão para coleta de depoimento domiciliar ou hospitalar. Recebeu a Medalha do Pacificador com Palma em 1973. Vítimas relacionadas: Antônio de Pádua Costa, Daniel Ribeiro Callado, Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Maria Célia Corrêa, Telma Regina Cordeiro Corrêa, Dinalva Oliveira Teixeira, Nelson Lima Piauhy Dourado, Luiza Augusta Garlippe, Dinaelza Santana Coqueiro, Oswaldo**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Orlando da Costa e Suely Yumiko Kanayama (1974)¹¹.

19. O MPF resumiu assim as denúncias oferecidas contra Curió: "As novas ações [apresentadas em dezembro de 2019] elevam para nove o número de denúncias oferecidas desde 2012 pelo MPF por crimes na Guerrilha do Araguaia. Foram seis denúncias pelos assassinatos de nove opositores, duas denúncias pelo sequestro e cárcere privado de seis vítimas, e uma denúncia por falsidade ideológica. Sebastião Curió foi acusado em seis denúncias, e o segundo militar com mais ações criminais contra ele é Lício Augusto Maciel, denunciado em três ações"¹². De acordo com o Ministério Público Federal:

No caso do assassinato e ocultação de cadáver de Lúcia Maria de Souza, conhecida como Sônia, também foram denunciados Lício Augusto Maciel e José Conegundes do Nascimento. Pela morte e ocultação do corpo de Osvaldo Orlando da Costa, o Osvaldão, Curió é acusado ao lado de João Lucena Leal, João Santa Cruz Sacramento, Celso Seixas Marques Ferreira e Pedro Correa dos Santos Cabral. No caso da morte de Dinaelza Soares Santana Coqueiro, a Maria Dina, a acusação recai apenas sobre Curió.

20. O MPF afirmou, ainda, que "consideradas as qualificadoras e agravantes dos crimes - por terem sido cometidos por motivo torpe, de emboscada, com emprego de tortura e abuso de poder, e contra vítimas que estavam sob proteção das autoridades, por exemplo -, as penas podem chegar a 33 anos de prisão para cada assassinato. A Força-Tarefa (FT) Araguaia, do MPF, também pediu à Justiça Federal que os acusados sejam obrigados a indenizar as famílias das vítimas e que percam as aposentadorias e condecorações recebidas durante a carreira (...)"¹³.

21. Dessa maneira, o Relatório e as ações do Ministério Público Federal narram diversas prisões ilegais, torturas e mortes praticadas pelo sargento Curió.

¹¹ Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>

¹² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/05/04/bolsonaro-curio-audiencia-agenda.htm>

¹³ Idem

22. É evidente, portanto, que o Estado brasileiro reconhece a natureza autoritária e as graves violações de direitos ocorridas durante o regime inaugurado em 1964, representado também pelas constantes ameaças ao livre funcionamento e inúmeras cassações de parlamentares do Congresso Nacional.

23. Durante o período e exceção, o Congresso Nacional foi fechado três vezes e 173 deputados federais foram cassados em pleno exercício do mandato (AI-2; AI-5 e “*pacote abril*”)¹⁴. O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros, definindo o momento mais duro do regime.

24. O período inaugurado pelo Golpe Militar de 1964 também é marcado pela disseminação da prática da tortura por agentes de Estado nos mais diversos órgãos, prática repudiada pela Constituição Federal e considerada crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLIII).

25. A Constituição de 1988 reconheceu os horrores do período que os representados buscam enaltecer e estabeleceu as bases para implementação de nossa justiça de transição. A Carta restabeleceu a democracia, após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, reerguendo as eleições diretas e os direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

26. Além de restabelecer e proteger mediante cláusula pétrea os direitos e garantias constitucionais essenciais à proteção da dignidade humana e das instituições democráticas, a Constituição de 1988 reconheceu expressamente o direito à indenização de todos aqueles atingidos por atos de exceção por motivação política,

¹⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/>. Acessado em: 11 de março de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

especialmente aqueles cometidos por agentes do Estado, conforme dispõe o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

27. Entre as medidas adotadas no contexto de nossa justiça de transição, importante destacar o papel da **Comissão Nacional da Verdade**. As Comissões da Verdade possuem papel central para a reconciliação em países que passaram por regimes de exceção. Trata-se de mecanismo destinado a esclarecer e pacificar de forma definitiva os fatos ocorridos durante esses períodos, de maneira a afastar controvérsias e permitir uma conciliação nacional que permita à sociedade seguir adiante.

28. A Comissão Nacional da Verdade foi instituída no Brasil pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e seus relatórios constituem uma sólida versão histórica dos fatos ocorridos durante a ditadura militar.

29. A partir de documentos oficiais e da oitiva de militares da reserva, de vítimas e de familiares de pessoas desaparecidas e mortas durante o regime militar, bem como da colaboração de instituições que atuaram ou que pesquisaram aquele período, a Comissão Nacional da Verdade reconstituiu parte de nossa História. Seus relatórios tornaram oficial o reconhecimento dos horrores praticados por membros do Estado durante o período de exceção inaugurado em 1964 e encerrado em 1985. Perseguição de opositores e mesmo de pessoas que sequer possuíam alguma militância política foi marca do regime militar. Milhares de pessoas foram presas arbitrariamente e 434 foram mortas ou estão desaparecidas.

30. Importante exemplo dessa política de esquecimento, e da perspectiva histórica permanente das violências de Estado, é a política repressiva do regime de exceção contra indígenas e camponeses. A Comissão descreve em seu relatório que povos indígenas foram mortos em massacre, houve esbulho de suas terras, remoções forçadas de seus territórios, prisões, torturas e maus-tratos.

31. Vale ressaltar que as próprias Forças Armadas admitiram, em 19/09/2014, por meio do Ofício nº 10944/GABINETE, do Ministro de Estado da Defesa, a existência de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

graves violações de direitos humanos durante o regime militar, registrando que os Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica não questionaram as conclusões da Comissão Nacional da Verdade, por não disporem de “elementos que sirvam de fundamento para contestar os atos formais de reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro” por aqueles atos.

32. Conforme constatou a Comissão, portanto, a prática da tortura e de outras graves violações de direitos humanos com motivação política foi adotada sistematicamente como política de Estado a partir do golpe militar de 1964. A tortura teve como vítimas homens e mulheres, e foi constantemente testemunhada por crianças. Entre as práticas de violência, a violência sexual se destacava nos porões do regime. São esses horrores que a Constituição obrigou o Estado brasileiro a reconhecer e que o país se comprometeu a reparar perante diversas organizações internacionais, especialmente para que nunca mais se repitam.

33. Ao ser submetido a julgamento na **Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Gomes Lund e Outros**, o Brasil foi condenado por unanimidade pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, devendo adotar medidas de não repetição das violações verificadas.

34. Ainda durante a tramitação do caso Caso Gomes Lund e Outros, o Estado Brasileiro assumiu oficialmente sua responsabilidade pelas mortes e desaparecimentos forçados ocorridos durante o período do regime militar e, em sua contestação perante a Comissão Interamericana, reconheceu o sofrimento das famílias das pessoas desaparecidas na Guerrilha do Araguaia, em razão de não poderem exercer o seu direito de enterrar seus mortos.

35. A Decisão da Corte Interamericana estabeleceu, por unanimidade, entre outros pontos, deveres do Estado brasileiro diante dos compromissos assumidos no plano internacional:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

(...) 13. O Estado deve realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional a respeito dos fatos do presente caso, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 277 da presente Sentença.

14. O Estado deve continuar com as ações desenvolvidas em matéria de capacitação e implementar, em um prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre direitos humanos, dirigido a todos os níveis hierárquicos das Forças Armadas, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 283 da presente Sentença (...)

16. O Estado deve continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, garantindo o acesso à mesma nos termos do parágrafo 292 da presente Sentença (...)

36. O que se observa, portanto, é que o Estado brasileiro, conduzido por Jair Bolsonaro, além de ignorar as determinações da Constituição Federal e da Corte Interamericana de Direito Humanos, atua em sentido diametralmente oposto: faz apologia à ditadura militar em plena página oficial do governo.

37. Desde a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República, a Constituição Federal vem sendo sistematicamente violada, como no caso trazido à baila na presente Representação.

38. Não restam dúvidas de que os representantes do atual governo, especialmente o Presidente da República, não possuem qualquer apreço pela democracia e sequer reconhecem ou compreendem o papel do Estado Democrático de Direito.

39. Na Democracia constitucional, os agentes públicos, inclusive o Presidente da República e Ministros de Estados, se submetem à Constituição Federal e às leis vigentes. É essencial assegurar, por todos os meios constitucionais, o livre e harmônico exercício dos poderes constituídos – princípio fundante do Estado brasileiro – garantido aos Poderes da República atuação livre de qualquer ameaça, especialmente vinda do Presidente da República ao defender o regime militar.

40. Destaque-se, nesse ponto, que o Procurador-Geral da República solicitou a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

abertura de Inquérito, com base na Lei de Segurança Nacional, para apurar fatos envolvendo a organização de manifestações contra o regime da democrático brasileiro.

41. Em 21 de abril, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a instauração do Inquérito, conforme requerido pela PGR, e salientou que os fatos são gravíssimos, pois atentatório ao Estado Democrático de Direito brasileiro e suas instituições republicanas. A decisão afirmou ser imprescindível a verificação da existência de organizações e esquemas de financiamento de manifestações contra a Democracia e a divulgação em massa de mensagens atentatórias ao regime republicano, bem como as suas formas de gerenciamento, liderança, organização e propagação que violam Direitos Fundamentais, a independência dos Poderes instituídos e o Estado Democrático de Direito¹⁵.

42. É indisfarçável a participação do Presidente da República, ora Representado, na organização dos atos que atacam, de forma sistemática e organizada, o sistema democrático e defendem a volta do AI-5. **O encontro com o sargento Curió é mais um lamentável exemplo dessa política de incentivo ao regime autoritário. Trata-se de um Governo que, de forma recorrente e reiterada, afronta a Constituição e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo Brasil.**

43. **Ou seja, a reunião do Presidente da República com o Coronel Curió e a posterior divulgação pela Secretária de Comunicação parece uma ação articulada e coordenada com os atos em defesa do golpe militar de 64.** Há, portanto, uma dupla ilegalidade: a defesa do regime de exceção e a divulgação através de um canal de comunicação do Estado, que devia ser pautado pela defesa da legalidade.

44. Todas essas declarações deixam claro que há em curso um recrudescimento autoritário, com graves consequências para a democracia brasileira, e que coloca em risco a Constituição Federal de 1988. **É fundamental que os poderes constituídos tomem as providências cabíveis para punir os responsáveis pelos atentados contra o Estado Democrático de Direito e não assistam inertes os permanentes e reiterados**

¹⁵ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441751&ori=1>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

ataques contra a Carta Magna e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo Brasil.

II. DO DIREITO

45. A utilização de canais oficiais de comunicações do Governo não pode ser contaminada por opiniões pessoais de quem os dirige. O caso em tela fere, evidentemente, os princípios constitucionais e incorrendo na nos tipos descrito na lei de improbidade administrativa e no Código Penal, como será mostrado adiante.

46. Os Representados se valeram cargo para divulgar, em rede oficial, opiniões de caráter pessoal, tendo como agravante o fato de tais atos configurarem graves ataques à democracia brasileira. Evidentemente ocorreu orientação ideológica que configura desvio de finalidade e, portanto, um ato completamente inconstitucional e ilegal por parte dos Representados. Ou seja, houve o uso de recursos públicos, publicado numa página oficial da Secretaria, com o intuito de divulgar uma ideia antidemocrática e autoritária.

47. A Constituição Federal de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas. Por sua vez, a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições periódicas, mas rege o exercício de todo poder, o qual, segundo texto constitucional, emana do povo (art. 1º, parágrafo único).

48. O texto constitucional é claro no sentido de que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 1º, I, III e IV, e 4º, II).

49. Não por menos, o texto Constitucional elenca como crime de responsabilidade do Presidente da República praticar atos que atentem contra a CF e, especialmente, contra o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário, o exercício dos direitos políticos individuais e sociais e a probidade da administração:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Art. 85 São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos poderes constitucionais das unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; (...)

V – a probidade da administração

50. Ainda, a Lei nº 1.079/1950 – que define os crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República e Ministros de Estado – tipifica em seus arts. 4º, II, III, V e 6º os crimes que atentem contra o livre exercício dos Poderes Constitucionais.

51. De acordo com os princípios Constitucionais, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República deve utilizar a rede oficial para informar e esclarecer à população, e não para divulgar opiniões de caráter pessoal remetendo a um dos períodos mais trágicos da história brasileira. Trata-se de uma grave ilegalidade e imoralidade.

52. Há, portanto, uma clara violação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal). Os Representados utilizaram a página oficial da Secretaria para exaltação de um agente da ditadura militar responsável por tortura e execuções. No fundo, é uma ação antidemocrática, com orientação contrária à Constituição Federal, sem nenhum tipo de interesse público envolvido.

53. De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

54. A postura dos Representados se enquadra na lei de improbidade administrativa, conforme se observa:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

55. Houve uma clara orientação ideológica que configura desvio de finalidade e, portanto, um ato completamente inconstitucional por parte dos Representados.

56. De maneira evidente e objetiva, o Professor Celso Antônio Bandeira de Melo que leciona que ocorre desvio de finalidade, e, conseqüentemente, invalidade do ato administrativo, quando o agente público se serve de um ato para satisfazer finalidade alheia à natureza do ato utilizado¹⁶. Assim, haveria um mau uso da competência que o agente possui para praticar seus atos, traduzido na busca por uma finalidade que simplesmente não pode ser buscada. Ou seja, não houve interesse público, mas pessoal.

¹⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28 ed. rev. e atualizado até a EC. 67. São Paulo: Malheiros, p. 405.

57. Ou seja, os Representados atentaram contra os princípios constitucionais supracitados. Como agente político, deveria zelar pelo bom andamento das instituições e jamais ter agido visando de interesse próprio.

58. O próprio Manual da Secom¹⁷, em sua página 20, aponta a impessoalidade como critério para os textos que produz, de forma a cumprir a Constituição:

“3.5 Impessoalidade

A impessoalidade decorre de princípio constitucional (Constituição, art. 37), e seu significado remete a dois aspectos: o primeiro é a obrigatoriedade de que a administração pública proceda de modo a não privilegiar ou prejudicar ninguém, de que o seu norte seja, sempre, o interesse público; o segundo, a abstração da pessoalidade dos atos administrativos, pois, apesar de a ação administrativa ser exercida por intermédio de seus servidores, é resultado tão-somente da vontade estatal.

A redação oficial é elaborada sempre em nome do serviço público e sempre em atendimento ao interesse geral dos cidadãos. Sendo assim, os assuntos objetos dos expedientes oficiais não devem ser tratados de outra forma que não a estritamente impessoal.

(...) Não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade de quem a elabora. A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valem para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

59. Ainda, também resta evidente que a veiculação de imagens e pronunciamentos que fazem apologia à Ditadura militar se enquadram em tipos penais. Ressalte-se que a natureza autoritária da ditadura militar, bem como as graves violações de direitos do regime inaugurado em 1964, foi reconhecida por diversas oportunidades pelo Estado Brasileiro por meio de seus representantes constitucionalmente instituídos, como demonstrado no tópico anterior.

¹⁷ Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acessado em: 04 de fevereiro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

60. Assim, ao pretender sua volta, os Representados incitam a prática dos mesmos crimes antes cometidos como a tortura, o abuso de poder, as lesões corporais, os homicídios e numerosos outros tipos penais todos atentando contra a sociedade, a democracia, as organizações, a liberdade e a vida das pessoas. Por tal razão, é preciso investigar se os Representados incidiram nos tipos de “incitação ao crime” e “apologia de crime ou criminoso”:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. Apologia de crime ou criminoso

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

61. Por tais razões de fato e de direito, requer-se ao Ministério Público Federal que tome as medidas necessárias para cessar a utilização de canais oficiais de órgãos do governo federal para emissão de opiniões de cunho pessoal e com conteúdo antidemocrático e autoritário, além da punição prevista legalmente.

III. DOS PEDIDOS

62. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia. Assim, requeremos o que segue:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

- a) O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito da Procuradoria Geral da República, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e da Procuradoria da República no Distrito Federal.
- b) Verificadas irregularidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis e penais visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes, em face dos Representados, **SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República, **SR. FABIO WAJNGARTEN**, Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República (Secom), e do **SR. LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA**, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo.
- c) No âmbito cível, a promoção, pelos meios que julgar adequados, da responsabilização dos Representados por dano moral coletivo produzido pelos fatos aqui expostos. Requeremos que a indenização a ser paga pelos Representados, em caso de condenação, seja revertida para organizações de direitos humanos em defesa da Memória, Verdade e Justiça.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 06 de maio de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Ivan Valente

PSOL/SP

Luiza Erundina

PSOL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Áurea Carolina

PSOL/MG

David Miranda

PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Glauber Braga

PSOL/RJ

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Talíria Petrone

PSOL/RJ